



# LEI N° 5.523, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

*Obriga as administradoras de estacionamentos públicos e privados no Estado do Piauí, a reservar no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos, para os idosos e dá outras providências. (\*)*

PUBLICADA NO DOE N° 237, DE 20-12-2005

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as administradoras dos estacionamentos públicos e privados no Estado do Piauí obrigadas a assegurarem a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos, para os idosos, conforme determina o art. 41, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se idoso, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso.

Art. 2º Nas entradas dos referidos estacionamentos e/ou nas proximidades dos caixas junto às tabelas de preços, deverão ser fixadas placas informativas bem visíveis com os seguintes dizeres: Vagas reservadas para idosos – Artigo 41 do Estatuto do Idoso.

Art. 3º Os usuários idosos deverão se identificar na entrada do estacionamento, com cédula de identidade, para assegurarem seus direitos à vaga reservada para idosos.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos inclusos nos art's. 1º e 2º desta lei, são passíveis de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. Parcela desta multa deverá ser destinada a Organizações Não Governamentais – ONGs que atuam na defesa e promoção dos idosos.

Art. 5º A atualização dos valores das multas previstas no artigo anterior será realizada anualmente, com base na variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 19 de dezembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria dos Dep. **Warton Santos** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).